



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROC. Nº CSJT-AL - 11786-02.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CMHM

**ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE FUNÇÕES
COMISSIONADAS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.**

Pretensão viável, necessária e relevante para se possa atingir as metas de padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus fixadas na Resolução nº 63/2010 deste Conselho Superior e em consonância com o dever de otimização estrutural que deve pautar as ações do administrador público. Proposta de Anteprojeto de Lei acolhida para a criação de 47 (quarenta e sete) funções comissionadas distribuídas da seguinte forma: 1 FC-6, 17 FC-5, 22 FC-4, 1 FC-3 e 6 FC-2.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **CSJT-AL - 11786-02.2012.5.90.0000**, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região remete a este Conselho Superior proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 47 (quarenta e sete) funções comissionadas para as 06 (seis) Varas do Trabalho criadas pelas Leis nº 12.477/2011 e nº 12.658/2012 para a 12ª Região, bem como para a criação da Central de Atendimento e de Execução de Mandados do Foro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Trabalhista de Brusque, conforme referendado na Sessão Administrativa do Pleno daquela Corte, em 10/12/2012 (fl. 61).

Com os pareceres da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT e da Assessoria de Gestão de Pessoas do CJST vêm os autos conclusos.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Compete ao Plenário de Conselho Superior, nos termos do artigo 12, X, "c", do RICSJT, encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, "propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho".

Conheço.

II - MÉRITO

1 - DA PROPOSTA

Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 47 funções comissionadas, distribuídas da seguinte forma:

FUNÇÕES COMISSIONADAS

FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-6	1
FC-5	17
FC-4	22
FC-3	1
FC-2	6
	Total = 47

Em sua exposição de motivos, o Tribunal argumenta, em síntese, que o pedido justifica-se em razão da necessidade de disponibilização de funções comissionadas para a instalação de 05 (cinco) novas Varas do Trabalho e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

da Central de Atendimento e de Execução de Mandados do Foro Trabalhista de Brusque.

Argumenta que há necessidade de o Tribunal adequar sua estrutura organizacional aos parâmetros da Resolução nº 63/2010, implicando na adoção de medidas como a transformação de FCs para atender à elevação dos níveis de remuneração da nova estrutura (reduzindo o número de FCs) e a extinção de unidades concentrando atribuições em outras unidades.

Pondera também que implementada sua reestruturação, com o redimensionamento dos níveis remuneratórios das funções comissionadas hoje existentes, o Tribunal terá índice de CJs e FCs em inferior a 65%, portanto, abaixo do índice estabelecido pela Resolução CSJT nº 63/2010. Refere ainda que sem a aplicação da reestruturação dos níveis remuneratórios das funções comissionadas hoje existentes, seu percentual de ocupação é inferior ao determinado na já citada Resolução.

2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cabe salientar que perante este Conselho tramita o Processo CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000, Anteprojeto de Lei que solicita a criação de 4 cargos de Juiz do Trabalho Substituto e, perante o Congresso Nacional, o PL 4220/2012 que solicita a criação de 27 cargos efetivos para área de Tecnologia da Informação do Tribunal da 12ª região.

O presente feito foi submetido à análise das assessorias especializadas as quais emitiram os competentes pareceres à luz das resoluções que tratam do assunto, considerados os impactos de pessoal, orçamentário e jurisdicionais produzidos.

3 - DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS DO TRT DA 12ª REGIÃO PELO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 5/2005 DO CSJT (com alteração pela Resolução CSJT nº 23/2006).

Apreciando as justificativas apresentadas pelo TRT da 12ª Região na sua exposição de motivos (fls. 06/12), foram prestadas as informações e emitidos os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

pareceres pelas respectivas assessorias especializadas conforme os seguintes termos:

3.1) Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho - CEST.

A Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho - CEST, a partir da análise dos indicadores estatísticos relacionados ao TRT da 12ª Região informou que em 30/06/2012, o Regional possuía 1.131 FCs/CJs, equivalentes a 70,42% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo à regra prevista no artigo 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Ressalta, ainda, que com a criação dos 27 cargos de servidor solicitados no PL 4220/2012, o TRT poderia ter um quadro de 1.143 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, acrescentando assim 12 FCs/CJs ao quantitativo atual.

3.2) Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - ASPO.

Verificando o impacto financeiro da criação de 47 funções comissionadas, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (ASPO) informou que:

"foram calculados os impactos para o exercício de 2012, a partir de DEZEMBRO, bem como para os exercícios 2013 e 2014, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar no 101/2000 (LRF).

*Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de **R\$ 126.976,62** em 2012 (a partir de dezembro) e de **R\$ 1.523.719,47**, nos dois exercícios imediatamente subsequente o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

anexados.

*No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT – (CSJT-AL-6801-87.2012.90.0000, e PL 4.220/2012), constata-se o incremento de **R\$ 463.743,47** em 2012 e **R\$ 5.564.921,68** nos dois exercícios imediatamente subsequentes.*

*Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa **não excederá** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.”*

3.3) Assessoria de Gestão de Pessoas -

ASGP.

A Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP), analisando o pedido do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, apresentou o parecer técnico de páginas 46/56.

Sendo assim, no tocante à proposta, a ASGP prestou os seguintes esclarecimentos:

"Neste processo, o Tribunal postula a criação de 47 funções comissionadas para estruturar as 6 novas Varas do Trabalho, criadas pela Lei nº 12.658, de 5 de junho de 2012, bem como prover a estrutura da Central de Atendimento e de Execução de Mandados do Foro Trabalhista de Brusque.

O quadro a seguir considera a soma da presente proposta com o pleito constante do processo CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000 e do PL nº 4220/2012, em tramitação no Congresso Nacional:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Solicitação	QTD	Funções Comissionadas	QTD
		FC-6	1
		FC-5	17
Juiz do Trabalho	4	FC-4	22
Analista Judiciário	23	FC-3	1
Técnico Judiciário	4	FC-2	6
Total de Cargos de Juiz	4	Total FCs	47
Total de Cargos Efetivos	31		

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução nº 63/2010 (com as alterações posteriores), que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus. Esse normativo estabelece, em seus anexos II e IV, o quantitativo de cargos em comissão e funções comissionadas para os gabinetes de Desembargador e para as Varas do Trabalho, levando-se em conta o quantitativo de processos anualmente recebidos, apurado nos três anos anteriores.

O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas:

"Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quadro de pessoal.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput.

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

De acordo com o parecer da Coordenadoria de Estatística, são necessários 144 CJs/FCs para adequar a estrutura dos 18 Gabinetes de Desembargador ao disposto no anexo II da Resolução nº 63/2010. Do mesmo modo, para adequar as Varas do Trabalho ao disposto no anexo IV da Resolução deste Conselho, já incluídas as 5 Varas ainda não instaladas, são necessários 474 CJs/FCs.

Segundo informou aquela Coordenadoria em 30/6/2012 o Tribunal informou que possui 1.131 CJs/FCs, o que corresponde a 70,42% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Entretanto, consta da exposição de motivos da presente proposta, que o Tribunal conta atualmente com 1.130 CJs/FCs. Desse modo, por ser mais recente, esta Coordenadoria utilizar-se-á desse número.

Sendo assim, considerando que atualmente o quadro de pessoal do TRT da 12ª Região conta com 1.606 cargos efetivos e que consta do PL nº 4.220/2012 a criação de 27 cargos, o Tribunal passará a contar com 1.633 cargos efetivos e poderá ter



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

*até 1.143^(1.633*70%) CJs/FCs. Nesse cenário, há margem para crescer ao quadro de pessoal do Tribunal apenas 13^(1.143-1.130) funções comissionadas.*

Sucedede que o Tribunal apresentou em 8/1/2013 informações acerca das medidas aprovadas pelo seu Pleno para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010. No aludido relatório consta que, depois de implementada a Resolução deste Conselho, o Tribunal passará a contar com 1.057 CJs/FCs, inferior em 86 aos 1.143 (70%) CJs/FCs permitidos pela norma deste Conselho."

Diante de todo o exposto, a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) concluiu que a proposta de criação das 47 funções comissionadas postuladas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região afigura-se viável, ressaltando que o Tribunal não mencionou no aludido relatório se já implementou as medidas para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010.

4 - DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO EM CONJUNTO COM A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Coordenadora de Estatística e Pesquisa do TST informa que com a criação dos 27 cargos efetivos de servidor solicitados no PL 4220/2012 o TRT da 12ª Região poderia ter um quadro de 1.143 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, sendo o quadro atual de 1.131 FCs/CJs, restando 12 FCs/CJs, já consideradas as varas criadas pela Lei nº 12.658/2012. Essa análise não levou em conta o processo de reestruturação com vistas ao redimensionamento dos níveis remuneratórios conforme Anexo IV da Resolução n.º 63, de 28 de maio de 2010 noticiado pelo Tribunal da 12ª Região.

Conforme informações prestadas pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, mesmo em análise conjunta com o Processo CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000 e o PL 4220/2012, o acréscimo de despesa decorrente do solicitado neste feito não excederá aos limites legal e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

sociais.

A Assessoria de Gestão de Pessoas relata que o Tribunal da 12ª Região apresentou em 08/01/2013 informações acerca das medidas aprovadas pelo seu Pleno para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, fazendo com que o Tribunal passe a contar com 1.057 CJs/FCs, número inferior em 86 aos 1.143 (70%) CJs/FCs permitidos pela Resolução deste Conselho. Assim, ressaltando que o Tribunal não mencionou no aludido relatório se já implementou tais medidas, concluí que se afigura viável a criação das 47 funções comissionadas postuladas pelo Tribunal.

Quanto às justificativas do Regional fundadas na necessidade de disponibilização de funções comissionadas para a instalação de 05 (cinco) novas Varas do Trabalho e da Central de Atendimento e de Execução de Mandados do Foro Trabalhista de Brusque e, na necessidade de o Tribunal adequar sua estrutura organizacional aos parâmetros da Resolução nº 63/2010, com a transformação de FCs para atender à elevação dos níveis de remuneração da nova estrutura, entendo ambas como pertinentes, plausíveis em consonância com o dever de otimização estrutural que deve nortear todas as ações do administrador público.

Trata-se de ações viáveis, necessárias e relevantes para se possa atingir as metas de padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau fixadas na Resolução nº 63/2010 deste Conselho Superior.

Considerando a série de fatores agregados, consubstanciado no atendimento aos ditames da LRF, na reestruturação proposta pelo TRT da 12ª Região, adequando sua realidade ao disposto na Resolução 63/2010, na tramitação perante o Congresso Nacional do PL 4220/2012 que visa à criação de 27 cargos que incrementará o total de servidores daquele Regional, entendo pela viabilidade do prosseguimento do presente Anteprojeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, acolho e proponho o encaminhamento da presente proposta de Anteprojeto de Lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho na forma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

do parágrafo único, do artigo 70, do RICSJT, para a criação de 47 funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, distribuídas da seguinte forma: 1 FC-6, 17 FC-5, 22 FC-4, 1 FC-3 e 6 FC-2.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, **acolher e encaminhar** ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 47 funções comissionadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, distribuídas da seguinte forma: 1 FC-6, 17 FC-5, 22 FC-4, 1 FC-3 e 6 FC-2.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Mallmann
Conselheira-Relatora